



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 28/2023
ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PATROCÍNIO

“TERMO DE PATROCÍNIO PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS COLETORAS DE BITUCAS DE CIGARRO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____”

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e tres, na Divisão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor PAULO EDUARDO SANTOS MARTINS, responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por atribuição conferida por meio do artigo 57 da Lei Complementar nº. 913/22 neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e do outro lado compareceu o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CGC/MF sob nº. _____, localizada à _____, doravante denominada PROPONENTE, e por ele (a) foi dito que assina o presente Termo oriundo do Chamamento Público nº 28/2023, no processo nº 15.601/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Consiste no credenciamento de empresas publicas e/ou privadas interessadas em firmar com a administração municipal patrocínio para fornecimento, instalação e manutenção de caixas coletoras de bitucas de cigarro, de forma individual, voluntária e gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade deste Termo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PATROCÍNIO

- A. Todas as despesas referentes à contratação de mão de obra, serviços especificados e fornecimento de materiais é de responsabilidade da empresa credenciada/selecionada;
- B. Todos os contratados para realização dos serviços deverão estar devidamente identificados;
- C. As caixas coletoras deverão estar de acordo com os regulamentos e normas técnicas vigentes no país;
- D. As caixas coletoras deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento;
- E. Toda a montagem, operação e desmontagem para retirada deverão ser efetuadas por equipe técnica habilitada para esse fim, sempre com os EPI'S necessários para execução da mesma;
- F. Toda Decoração e Comunicação Visual a ser utilizada nas caixas coletoras deverão ser previamente autorizadas pela Subsecretaria de Comunicação do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONTRAPARTIDAS

- A. Veiculação da logomarca da empresa em todos os meios de divulgação do projeto inclusive nas caixas coletoras;
- B. Exploração Publicitária, podendo a empresa captar patrocinadores para custear essas despesas tendo como contrapartida a exposição de marca no evento.
- C. A empresa credenciada/selecionada poderá incluir na divulgação marcas de apoio, desde que aprovadas pela administração previamente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigações da EMPRESA:

- A. Utilização de profissional devidamente habilitado, para a atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a Prefeitura;
- B. Durante as atividades os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados;
- C. Por questões de segurança, não deverá a empresa deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como ferramentas elétricas ligadas



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;

- D. Realizar e fornecer todo insumo necessário para acondicionamento do material a ser reciclado;
- E. Realizar, quando necessário, a emissão das licenças junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atinentes ao patrocínio, incluindo carro de som e emissão dos ruídos referente ao patrocínio, cujo enquadramento legal em relação aos decibéis previsto na LCM n° 765/2017, será dado pelos técnicos da pasta;
- F. Encaminhar a esta secretaria através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;
- G. Indenização por danos que venham a ocorrer ao utilizador das caixas coletoras, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais e ela vinculada.
- H. Findado o período remover as caixas coletoras, deixando o local da instalação em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- I. Apresentar declaração, em até 40 dias após o término, que cumpriu com pagamento de todas as despesas atinentes as contratações realizadas para execução do patrocínio;
- J. Realizar a escrituração de todos os serviços prestados junto a Divisão de ISS (Impostos Sobre Serviços) da Secretaria de Finanças;
- K. Apresentar todos os contratos de prestação de serviços contratados pelas mesmas;
- L. Manter durante a vigência do termo de patrocínio todas as condições habilitatórias;
- M. Não veicular qualquer tipo de propaganda política/eleitoral junto ao espaço do evento;
- N. Todos os impostos que possam vir a incidir sobre os serviços contratados pela patrocinadora junto ao evento ficarão por conta da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da PREFEITURA:

- A. Fiscalizar, através da Secretaria de Meio Ambiente, se as atividades propostas estão sendo cumpridas;
- B. Autorizar a exploração publicitária nas caixas coletoras durante sua permanência, pela proponente, respeitando a lei de publicidade vigente no município.

CLÁUSULA QUINTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os proponentes garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

de Praia Grande de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Praia Grande dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do patrocínio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o proponente se interessar em impulsionar as divulgações do patrocínio por meio das redes sociais do Município de Praia Grande, o mesmo deverá solicitar via requerimento a Subsecretaria de Comunicação e arcar com os custos necessários caso houver, pois a Subsecretaria mencionada é a única que dispõe do acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - O proponente se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Praia Grande sem a devida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O patrocínio terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente, desde que haja manifesto interesse das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As caixas coletoras serão instaladas em locais a serem definidos pela Secretaria de Meio Ambiente de Praia Grande de acordo com o número de caixas ofertadas.

PARAGRAFO TERCEIRO – Das condições de Execução:

- A. A patrocinadora obriga-se a executar o(s) objeto(s) deste chamamento público nos termos deste edital e seus anexos.
- B. O(s) produto(s) e/ou serviço(s) a serem utilizado(s) deverá(ão) respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.
- C. A patrocinadora poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições do anexo I.
- D. A patrocinadora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem defeitos,



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação.

- E. Caso o(s) serviço(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificações constantes do anexo i do edital ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora notificará para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e o atraso na reparação dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas.
- F. Não será devido a patrocinadora nenhum valor a título de pagamento.
- G. Não cabe ao município, qualquer responsabilidade pela execução e nem pelos gastos despendidos pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prefeitura poderá recusar a execução do serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, aquele que:

- A. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- B. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- C. Apresentar documentação falsa;
- D. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital;
- E. Não manter a proposta;
- F. Cometer fraude fiscal;
- G. Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aquele que cometer qualquer das infrações discriminada no item superior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa ;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

C. Impedimento de contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Corre por conta da PROPONENTE qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviços, a PREFEITURA e terceiros, bem como demais disposições contidas no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Termo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser cumpridos, o qual será devidamente fiscalizado pelos agentes de Saúde desta municipalidade, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente TERMO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ----- de ----- de 2023, ano quinquagésimo _____ da Emancipação.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROPONENTE

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 15.601/2023